**ANEXO III**

**Pregão Eletrônico nº 001/2024**

**Minuta Contratual**

**Processo Administrativo n°. 039/2024**

**Contrato nº. \_\_\_/2024**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA**

**O Município de Hulha Negra**, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Teixeira Machado, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**,tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico **nº. 0x/2024**, do Tipo **menor preço item/lote**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. x/2024**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Parágrafo único.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº x/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Parágrafo único. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos residentes no interior do Município de Hulha Negra, conforme proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL:

**Parágrafo primeiro**. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite estabelecido no artigo 106 da lei 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária no ano da renovação, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Parágrafo segundo**. O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuada até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

**Parágrafo terceiro**. Todo o custo ocorrerá por conta da empresa vencedora, frete CIF, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**Parágrafo quarto**. Caso necessário, a empresa será responsável pela remoção, deslocamento e entrega do item, que se encontra no pátio da Prefeitura, localizado na Av. Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra no horário das 08h às 13h, em dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro**. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias úteis, após o recebimento do objeto solicitado no empenho, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo segundo**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo terceiro**. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: \_\_\_/\_\_\_\_; Pregão Eletrônico \_\_\_/2024.

**Parágrafo quarto**. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

**Parágrafo quinto**. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuara a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

**Parágrafo sexto**. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSO FINANCEIRO**

**Parágrafo primeiro**. O valor a ser pago pelo devido contrato será de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo**. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Parágrafo único**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único.** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Parágrafo primeiro.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo segundo**. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único**. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- As obrigações da contratada constam no termo de referência do edital de pregão, que originou este contrato, devendo ser cumpridas na sua integralidade.**

**Parágrafo primeiro**. São deveres da contratada:

1. Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação;
2. Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
4. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
5. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
6. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
7. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
8. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
9. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo- se a acatar as leis e regulamentos;
10. As contratações, inclusive de mão- de- obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**Parágrafo segundo**. **Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço contratado deverão:**

1. possuircintos de segurança igual ao número de passageiros sentados em perfeito funcionamento;
2. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera- monitor ou outro dispositivo equivalente ,conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504,de 29 de outubro de 2014;
3. A vida útil dos veículos escolares, referentes a este certame passa a ser limitada em 17 anos, ou seja, poderão realizar o serviço veículos com ano/modelo a partir de 2007, para ônibus, micro-ônibus ou vans. **Em caso de renovação de contrato** deverá ser enviado novamente toda a documentação do veículo que não deve exceder o limite previsto;
4. submeter- se inspeções técnicas determinadas pelo Município como o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
5. possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra 28 cm (vinte e oito centímetros). No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
6. possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
7. ser limpos diariamente seu interior e em condições de higiene e segurança.
8. ter afixados a autorização para conduzir escolares exclusivamente, emitida pelo DETRAN na parte interna do veículo em local visível.
9. ter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira interna do veículo;
10. **Os veículos com capacidade igual ou superior a 40 passageiros deverão ter uma(01) câmera, no mínimo, no interior do veículo, de forma a assegurar a segurança e disciplina dos alunos no interior do veículo, com HD capaz de armazenar no mínimo 10 dias de gravações.**

**Parágrafo terceiro. Os condutores dos veículos que irão prestar o serviço deverão:**

**a)**Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

**b)**Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

**c)**Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

**d)**Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

**e)**Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

**f)** Apresentar exame toxicológico, de acordo com o Art 148 e suas resoluções;

**g)** Tratar com cordialidade e respeito pais, alunos e a comunidade escolar;

**h)**Ser pontual;

**i)**Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;

**j)**Manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene;

**h)**Trafegar em condições seguras, ou seja, respeitando a sinalização e a velocidade permitida nas vias;

**i)**Respeitar a capacidade de passageiros permitida no veículo;

**j)**Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

**k)**Em caso de emergência não sair do interior do veículo, com alunos em seu interior, sem antes se certificar que o veículo ficou desligado, com o freio estacionário acionado e não deixar a chave na ignição.

**l)**Não transportar passageiros em pé.

**Parágrafo quarto**. É **expressamente proibido** o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas de Hulha Negra**.**

**Parágrafo quinto**. O Transporte **é EXCLUSIVAMENTE ESCOLAR,** ou seja, pega o aluno em sua parada e leva até a escola, pega na porta da escola e devolve em sua parada.

**Parágrafo sexto**. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, a qual deverá estar em conformidade com o informado na planilha de custos e limitado a, no máximo , 17 anos contados da data de fabricação e de propriedade da empresa licitada ou seu representante legal;
2. Em caso de prorrogação do contrato(s) veículos(s) não poderá(ão) ter ultrapassado os 17 anos.
3. Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório do ano vigente;
4. Deverá possuir, em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo), assim como apresentar o certificado emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
5. Laudo de vistoria de transporte escolar assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de ART cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA, **ou** Laudo de Inspeção do(s) veículo(s) apresentado(s) para prestação de atendimentos dos padrões de emissão, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
6. Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros;
7. Cópia da CNH do(s) motorista(s), a qual deverá ser no mínimo , categoria “D”, seguindo a regulamentação do CTB em seu Art. 138.
8. Certificado de curso específico para condutor de escolares, válido.
9. Apresentar exame toxicológico, de acordo com o Art 148 e suas resoluções, dos condutores titulares da(s) linha(s) vencedora(s).
10. Certidão comprobatória de não existência de mais de uma infração gravíssima nos últimos doze últimos meses ( art. 138,IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s);
11. Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor ( cópia autenticada da CTPS,do Contrato de trabalho,etc.), cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro**. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**Parágrafo segundo.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo único.** As partes elegem o foro da Comarca de Bagé para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da CONTRATADA